



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2020

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.136, de 2004, permitindo a autodeclaração para isenção de Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa conceder a modalidade autodeclaratória ao ITCMD ao donatário ou o cessionário, qualquer que seja o valor dos bens ou direitos, em se tratando de sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual.

Após regular trâmite perante a CCJ e a CFT, a matéria restou remetida a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde avoquei sua relatoria.

É o relatório

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, I, c/c Art. 80, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

A proposta limita-se a derrubar obstáculo burocrático para



atuação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que se submetem a procedimento demorado e complexo para a obtenção de isenção em relação às doações recebidas.

O projeto em discussão utiliza como norte norma muito similar editada no Estado do Rio de Janeiro recentemente, permitindo uma maior fluidez no desenvolvimento do terceiro setor bem como simplificando a vida do doador que, na intenção de ajudar, frequentemente esbarra em entraves levantados pela legislação.

É importante pontuar, de igual maneira, que o lançamento do crédito tributário referente ao Imposto de Transmissão causa mortis e Doação já é realizado por autodeclaração do sujeito passivo.

Se destaca também que persiste a possibilidade de atuação contra possíveis fraudes e a cobrança de eventuais valores indevidamente sonegados pelo particular. A mudança ocorrida a partir, não somente deste projeto, mas de outros que trazem a autodeclaração como novo paradigma, é que o Estado deixa de tratar o cidadão com desconfiança.

Nesse sentido, não vejo óbice à sua regular tramitação, portanto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0227.7/2020**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme Art. 144, III, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora